

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. <u>PRÓPOSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA</u>	2
1.1. <u>Propósito</u>	2
1.2. <u>Princípios</u>	2
1.3. <u>Abrangência</u>	2
2. <u>DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</u>	3
2.1. <u>Definições</u>	3
2.2. <u>Interpretação</u>	4
3. <u>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u>	5
3.1. <u>Divulgação de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante</u>	7
3.2. <u>Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários</u>	7
3.3. <u>Divulgação de Projeções pela Companhia</u>	8
4. <u>DEVER DE SIGILO E PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO</u>	8
4.1. <u>Dever de Guardar Sigilo</u>	8
4.2. <u>Exceção à Imediata Divulgação</u>	8
4.3. <u>Procedimentos para Guarda do Sigilo</u>	9
5. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES</u>	10
6. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	10
<u>ANEXO – TERMO DE ADESÃO</u>	12

PRÓPOSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Propósito

A presente Política de Divulgação de Informações (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras relativas à divulgação de informações da Companhia, suas Controladas e Coligadas.

Neste contexto, a presente Política deve disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de informações envolvendo a Companhia, em especial Fatos Relevantes.

Princípios

A Política de Divulgação de Informações da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia, bem como a todo o mercado;
- (ii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Fato Relevante;
- (iv) zelar pelo sigilo de Informação Privilegiada;
- (v) dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à Companhia; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

Abrangência

A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às seguintes pessoas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) Acionistas Controladores da Companhia;
- (ii) Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, membros do Conselho Fiscal da Companhia e Profissionais; e
- (iii) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a ter informações privilegiadas ou informações sensíveis relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Definições

Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administradores:** Membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária da Companhia.
- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras entidades administradoras de mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.
- (vii) **Coligada:** É a sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (viii) **Companhia:** HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- (ix) **Controlada:** É a sociedade que tem a Companhia como Acionista Controladora.
- (x) **Conselho de Administração:** É o Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) **Conselho Fiscal:** É o Conselho Fiscal da Companhia.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia.
- (xiv) **Fato Relevante:** Significa qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM nº 44.
- (xv) **Informação Privilegiada:** Significa (i) Fato Relevante ainda não divulgado; e (ii) qualquer informação ainda não divulgada que possa vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xvi) **Informação Sensível:** Qualquer informação que não seja uma Informação Privilegiada e que não tenha sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, relativa a negócios, operações e finanças da Companhia, suas Controladas e Coligadas, desde que observado que referida informação pode se tornar uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa ou seja verificado que esta pode vir a ter impacto significativo nos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.
- (xvii) **Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
- (xviii) **Profissionais:** Significa profissionais contratados da Companhia, que não sejam nem Administradores, membros do Conselho Fiscal ou integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia que venham a ser criados por disposição estatutária, e que tenham acesso a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas.
- (xix) **Resolução CVM nº 44:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xx) **Valor Mobiliário:** Significam todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

Interpretação

Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá sempre levar em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, suas Controladas ou Coligadas considerando-se (a) o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão de divulgação de informações pela Companhia.

A divulgação e a comunicação de Fatos Relevantes deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, da maneira mais eficiente possível e tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial e/ou econômico-financeiro da Companhia.

Os Acionistas Controladores, Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão:

- (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Informação Privilegiada de que tenham conhecimento;
- (ii) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Privilegiada circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso; e
- (iii) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre a necessidade de divulgação imediata de Informação Privilegiada mantida em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da Companhia.

Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Privilegiada em questão.

A comunicação referida acima é dispensada quando houver evidência do conhecimento da Informação Privilegiada pelo Diretor de Relações com Investidores, e da decisão de não divulgação das informações, tomada com observância desta Política de Divulgação de Informações.

Da mesma forma, não será considerada omissão injustificada as situações em que, a juízo dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com Investidores, se verificarem razões para a manutenção do sigilo da Informação Privilegiada, observado o procedimento abaixo detalhado.

O Diretor de Relações com Investidores deverá fazer com que eventuais Fatos Relevantes sejam disponibilizados:

- (i) na página eletrônica da Companhia na Internet (www.helbor.com.br/);
- (ii) no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM; e
- (iii) nas páginas eletrônicas das Bolsas de Valores, conforme exigências das normas aplicáveis a tais mercados e suas respectivas normas internas.

Adicionalmente, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar o Fato Relevante, imediatamente ou tão logo seja possível:

- (i) em um dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, ou
- (ii) em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

Conforme julgamento do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação de Fato Relevante também poderá ocorrer, de forma complementar, por qualquer outro meio de comunicação.

A publicação em jornais de grande circulação poderá ser feita de forma resumida, com indicação do endereço na Internet em que os dados completos acerca do Fato Relevante poderão ser obtidos, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer (i) sempre de forma concomitante em todos os meios de comunicação nos quais seja possível realizar tal divulgação simultânea e (ii) sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso necessário, o Diretor de Relações com Investidores poderá providenciar a divulgação do Fato Relevante no horário de negociação dos Valores Mobiliários nas Bolsas de Valores e solicitar a suspensão da negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados, avisos aos acionistas, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, as informações divulgadas pela Companhia deverão ser apresentadas de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na divulgação.

A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, no volume financeiro ou na quantidade de Valores Mobiliários negociados. Caso tais rumores sejam veiculados pela imprensa, caberá ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante ou comunicado ao mercado para seu esclarecimento.

Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir pessoas que possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Divulgação de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Considera-se negociação relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do adquirente ou do alienante, conforme o caso, ultrapassa, para cima ou para baixo, 5% (cinco por cento) ou mais de ações representativas do capital social Companhia ("Negociação Relevante").

Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão divulgar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Negociação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações. Tal comunicação deverá informar se a Negociação Relevante:

- (i) foi efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (ii) tem o condão de gerar a obrigação de realização de oferta pública, hipótese na qual o adquirente deverá promover a divulgação de aviso, com as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia (no mínimo).

Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários

Os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, das informações recebidas pela Companhia nos termos deste item.

Divulgação de Projeções pela Companhia

Conforme disposto no *caput* do art. 20 da Instrução CVM 480, Companhia poderá, a seu exclusivo critério, divulgar projeções e estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas relevantes que as suportaram.

Caso opte por fazê-lo, a divulgação, acompanhamento, revisão, modificação e descontinuação das projeções e estimativas da Companhia deverão observar o disposto na Resolução CVM nº 44/21 em conjunto com a Instrução CVM 480, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, as projeções e estimativas que venham a ser divulgadas deverão ser (i) incluídas no Formulário de Referência, (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho, (iii) razoáveis e (iv) vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

DEVER DE SIGILO E PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Dever de Guardar Sigilo

Até a divulgação na forma desta Política, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão guardar sigilo a respeito de toda e qualquer Informação Sensível ou Informação Privilegiada de que tenham conhecimento, bem fazer com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Exceção à Imediata Divulgação

A juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores, o Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, ou deixar de ser divulgada de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da Companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

- (i) os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do Fato Relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;
- (ii) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo do Fato Relevante, caso a informação escape ao controle dos detentores da informação, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente para que possa tomar as providências cabíveis, conforme suas obrigações legais e estatutárias.

Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou neles referenciados, ou (ii) a Informação Privilegiada venha a se tornar pública; o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que se verifique oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou neles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores (i) deverá inquirir pessoas que possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; (ii) caso necessário, providenciará a divulgação do Fato Relevante, inclusive durante o horário de negociação dos Valores Mobiliários nas Bolsas de Valores, solicitando a suspensão da negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

Procedimentos para Guarda do Sigilo.

O Acionista Controlador, Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) limitar a divulgação de Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes estritamente àquelas pessoas que precisem delas imprescindivelmente;
- (ii) não discutir Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes a Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) circular internamente documentos que contenham Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da Companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções;
- (vi) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo as Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Bolsas de Valores e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.

As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Não poderão ser realizadas alterações nesta Política na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o

Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

ANEXO – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [__(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF/ME sob o nº [____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da **HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na sede social, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept – Edifício Corporate, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.780-500, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.340.377 e no CNPJ/ME sob o nº 49.263.189/0001-02 (“Companhia”), **DECLARO**, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 03 de janeiro de 2002, (i) ter plena ciência das disposições da “*Política de Divulgação de Informação da HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.*” (“Política de Divulgação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em [●] de 2020 (“RCA”), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Divulgação e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda. Mogi das Cruzes, [data].

[Nome Completo]